

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000190-03.2002.8.19.0029

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DROG 311 LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 840-841**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 842** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 844** – Decisão determinando o cumprimento, com urgência, das diligências contidas nos itens 1, 2 e 5, do r. despacho de fls. 837-838. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Síndico para apresentação do relatório de encerramento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência da r. decisão de fl. 844**, sendo necessário seu cumprimento, através da realização das diligências lá elencadas, importantes para o avanço do feito falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fl. 844.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de DROG 311 LTDA. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312